

1999; por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

15 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Fátima Sanches*. — A Oficial de Justiça, *Helena Barroco*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE AVIS

Aviso de contumácia n.º 52/2005 — AP. — O juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Avis, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 137/03.4GAAVS, pendente neste Tribunal contra o arguido António José Gonçalves Brás Gaspar, filho de José Bernardo Pires da Conceição Gaspar e de Florinda Gonçalves Brás, de nacionalidade portuguesa, natural de São João, Abrantes, nascido em 10 de Setembro de 1978, titular do bilhete de identidade n.º 11605608, com domicílio em 45 B Upper Hiah Streer, Epsom Surrey, Kt17.4RA, England, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 23 de Outubro de 2003; por despacho de 10 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

10 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Ana Shambel*. — O Oficial de Justiça, *Aolaita*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Aviso de contumácia n.º 53/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Isabel Teixeira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1302/02.7GBBCL, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro André Gonçalves Costa Faria, filho de Paulino de Sousa Faria e de Maria Arminda Gonçalves da Costa, natural de Barcelos (Barcelos), de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Setembro de 1982, casado (em regime desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 12615855, com domicílio no Lugar de Enxate, Vila Cova, 4750-000 Barcelos, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelos artigos 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e 121.º, n.º 1, 122.º, n.º 1, 123.º e 125.º do Código da Estrada, praticado em 4 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Outubro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Outubro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Isaura Maria Sousa Pereira Gomes*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Aviso de contumácia n.º 54/2005 — AP. — A Dr.ª Márcia Maria Alves Baptista, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 69/02.3GTBRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Alves Pimenta Freitas, filho de Bernardino de Freitas e de Joaquina Alves Pimenta, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Fevereiro de 1947, titular do bilhete de identidade n.º 5797159, com domicílio no Lugar de Adães, Barrosas, 4610-000 Felgueiras, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 21 de Agosto de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Outubro de 2004, nos termos do

artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Márcia Maria Alves Baptista*. — O Oficial de Justiça, *Vítor Manuel Lopes da Cunha*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BEJA

Aviso de contumácia n.º 55/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Isabel dos Reis Baptista, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Beja, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal) n.º 40/01.2PTBJA, pendente neste Tribunal contra o arguido José Rosa Afonso, filho de João Mendes Ladim e de Maria Rosa, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 10 de Julho de 1970, solteiro, titular do passaporte n.º G09637, com última residência na Travessa do Pardal, 13, 2.º, esquerdo, 1300-440 Lisboa, o qual foi, em 22 de Junho de 2001, condenado na pena de 60 dias de multa à taxa diária de 500\$, perfazendo a quantia total de 30 000\$, e na sanção acessória de conduzir veículos motorizados de todas as categorias, pelo período de dois meses, transitada em julgado em 9 de Julho de 2001, pela prática do seguinte crime: um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 19 de Junho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Outubro de 2004, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Ana Baptista*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Maria Ribeiro Feixeira*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BENAVENTE

Aviso de contumácia n.º 56/2005 — AP. — O Dr. Nelson Escórcio, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 67/92.3TBBNV, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Joaquim Santos Fonseca, o qual se encontra em extinção da pena — em 17 de Junho de 1999 — artigo 118, n.º 1, alínea c), do Código Penal, transitado em julgado, em Julho de 1999, pela prática do seguinte crime: emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 3147/97, de 19/11; por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição.

11 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Nelson Escórcio*. — O Oficial de Justiça, *João Pereira Coutinho*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BENAVENTE

Aviso de contumácia n.º 57/2005 — AP. — O Dr. Rafael Azevedo, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 151/01.4GCBNV, pendente neste Tribunal contra o arguido José Luís Hilário de Sousa, filho de João de Sousa e de Maria Jerónimo Hilário, nascido em 9 de Fevereiro de 1958, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7519847, com domicílio em Barão & Barão, L.ª, Coutada Velha, Benavente, 2130-000 Benavente, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 29 de Maio de 2001, e um crime de condução de veículo sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Novembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contu-